



ESTADO DO TOCANTINS

000153

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO -TO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 004/2026

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 004/2026, concernente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para análises técnicas, atualização e acompanhamento de pendências do sistema SIMEC, SISMOB e FNDE, e soluções de pendências junto à SIGOV/CAIXA, bem como elaborações de projetos e planilhas orçamentárias com recursos próprios, estaduais e federais, destinados a suprir as necessidades do Município de Bernardo Sayão/TO.

EMENTA: EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSUSSORIA DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS SIMEC, SISMOB E FNDE, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ART. 74 INCISO III, DA LBI Nº 14.133/2023, LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, cujo objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, destinados ao atendimento das demandas do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Conforme se extrai dos autos, a contratação pretendida envolve serviços de natureza predominantemente intelectual e técnica, voltados à assessoria em engenharia civil para a realização de análises técnicas especializadas, atualização e acompanhamento de pendências junto aos sistemas federais SIMEC, SISMOB e FNDE, bem como à solução de demandas técnicas e administrativas vinculadas à GIGOV/CAIXA. Os serviços compreendem, ainda, a elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à correta aplicação de recursos próprios, estaduais e federais, vinculados a convênios, termos de compromisso e contratos de repasse firmados pelo Município.

Consta dos autos que a escolha do prestador de serviços recaiu sobre a empresa **L. S. Amorim – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.758.127/0001-93**, sediada no Município de Colinas do Tocantins – TO, em razão de sua especialização técnica na área de engenharia civil, bem como pela capacidade de oferecer suporte qualificado e contínuo às demandas técnicas do Município, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento e regularização de pendências junto aos órgãos federais e financeiros.

A justificativa da despesa evidencia que o Município de Bernardo Sayão – TO não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de estrutura técnica especializada suficiente para atender, de forma contínua e adequada, às exigências técnicas, operacionais e normativas impostas pelos sistemas federais e pelos órgãos concedentes de recursos, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a correta gestão dos projetos, o cumprimento dos prazos legais e a prevenção de bloqueios, suspensões de repasses ou prejuízos à execução de obras e serviços públicos.

No que se refere aos aspectos financeiros, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa contratada totaliza o valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial acostada aos autos.

Diante desse contexto, o processo foi regularmente instruído e submetido à análise jurídica, com a finalidade de verificar a conformidade da contratação direta com a legislação vigente, especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de inexigibilidade



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

II - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

fatos de direito levados em consideração na análise jurídica.º

## 2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda – DFD constitui peça inaugural e indispensável do processo de contratação pública, tendo por finalidade registrar, de forma objetiva e motivada, a necessidade administrativa que justifica a futura contratação, bem como delimitar o objeto, a natureza da despesa, o setor requisitante e as razões que demonstram o interesse público envolvido. Trata-se de instrumento que materializa o princípio do planejamento e assegura que a contratação decorra de necessidade real, previamente identificada e formalmente declarada pela unidade demandante.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, o DFD assume papel central na instrução dos processos de contratação direta, sejam eles por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, funcionando como elemento de vinculação entre a demanda administrativa e os demais atos preparatórios do procedimento, garantindo transparência, motivação e rastreabilidade das decisões administrativas.

A exigência do Documento de Formalização da Demanda encontra previsão expressa no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe sobre os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Da leitura do dispositivo legal, extrai-se que o Documento de Formalização da Demanda é requisito obrigatório e antecedente à contratação direta, devendo estar presente nos autos como condição de regularidade formal do processo, o que se verifica plenamente no caso em análise.

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal de Bernardo Sayão – TO observou rigorosamente tal exigência legal, tendo sido formalizada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

demanda pela **Secretaria Municipal de Administração**, órgão requisitante responsável pela condução das atividades administrativas e pelo atendimento das necessidades técnicas relacionadas ao objeto pretendido.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, no qual restou devidamente registrada a necessidade de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil**, abrangendo atividades de assessoria técnica, análises especializadas, atualização e acompanhamento de pendências nos sistemas SIMEC, SISMOB e FNDE, bem como a adoção de providências junto à GIGOV/CAIXA, além da elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e demais instrumentos técnicos necessários à correta execução de ações financiadas com recursos próprios, estaduais e federais.

O DFD apresentado demonstra, de forma clara e objetiva, que a demanda decorre da necessidade de garantir suporte técnico qualificado e contínuo à Administração Municipal, considerando a complexidade dos serviços de engenharia exigidos, a existência de convênios e contratos de repasse que demandam acompanhamento técnico permanente e o risco de prejuízos à gestão pública em caso de ausência de assessoramento especializado.

Ademais, o documento registra a justificativa da despesa, evidenciando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com qualificação técnica específica e disponibilidade suficiente para atender, de forma eficiente e tempestiva, às demandas técnicas relacionadas à engenharia civil, o que torna necessária a contratação externa para assegurar a regularidade dos procedimentos administrativos, o cumprimento de prazos legais e a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta comprovado que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda exigido pela legislação vigente, atendendo aos requisitos formais e materiais necessários à instauração da contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstrando a adequação, a necessidade e o interesse público que fundamentam a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

### 2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e sua adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação do pessoal, quando for o caso.

No caso em análise, o processo administrativo foi devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

14.133/2021, constituindo etapa indispensável do planejamento da contratação direta pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza de forma clara e objetiva a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de engenharia civil, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, especialmente relacionadas à realização de análises técnicas, atualização e acompanhamento de pendências nos sistemas SIMEC, SISMOB e FNDE, bem como à adoção de providências junto a GIGOV/CAIXA, além da elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à correta aplicação de recursos próprios, estaduais e federais.

O documento evidencia que a demanda decorre da complexidade técnica dos serviços exigidos e da necessidade de acompanhamento contínuo de convênios, termos de compromisso e contratos de repasse firmados pelo Município, os quais demandam conhecimentos específicos, atualização permanente e atuação técnica especializada, não sendo plenamente atendidos pela estrutura técnica atualmente disponível no quadro permanente da Administração Municipal.

Consta, ainda, do Estudo Técnico Preliminar a definição do objeto, a justificativa da contratação, a descrição das condições para a execução dos serviços, o local de prestação, bem como o levantamento de mercado realizado para subsidiar a estimativa de valores, demonstrando que os preços adotados são compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

O ETP contempla, igualmente, o mapeamento e a análise dos riscos associados à contratação e à execução contratual, identificando possíveis eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas ações preventivas e medidas de mitigação a serem adotadas pela Administração, evidenciando o adequado gerenciamento de riscos durante as fases de planejamento e execução do contrato.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação, declarando que a solução proposta é adequada para atender ao interesse



AMBULATÓRIA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

público, assegurando suporte técnico qualificado, regularidade administrativa, cumprimento de prazos legais e correta aplicação dos recursos públicos, reforçando a segurança jurídica e a conformidade do procedimento com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

## 2.4 PESQUISA DE PREÇO

A Lei 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece regra específica e prioritária para as contratações de obras e serviços de engenharia, reconhecendo suas peculiaridades técnicas. Nesse sentido, dispõe o § 2º do artigo 23:

“§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:”

Dentre esses parâmetros, o inciso III do § 2º prevê expressamente:

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.



PREFETURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Essa regra especial confere primazia às contratações públicas similares como fonte principal para a formação do valor estimado em serviços de engenharia, por se tratar de critério técnico, público, verificável e compatível com a realidade administrativa, considerando variações regionais, metodologias de execução e especificidades do objeto.

No caso concreto, a pesquisa de preços foi realizada em estrita observância ao artigo 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento de contratações similares de serviços de engenharia efetivamente realizadas pela Administração Pública, notadamente nos Municípios de Taboão/TO, Juarima/TO e Arapoema/TO. Os contratos analisados apresentam identidade e compatibilidade técnica com o objeto pretendido, permitindo a comparação objetiva de valores praticados em contexto público equivalente, respeitando-se as peculiaridades locais e a natureza técnica dos serviços contratados.

A partir da consolidação dos dados coletados e da metodologia de cálculo apresentada na planilha estimativa juntada aos autos, o valor estimado da contratação foi fixado com base em parâmetros públicos, técnicos e verificáveis, evidenciando-se que o montante estimado reflete de forma fidedigna os preços praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes de serviços de engenharia. Assim, resta demonstrado que a pesquisa de preços foi conduzida de forma regular, fundamentada e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

#### 2.4 TERMO DE REFERENCIA

O Termo de Referência é o documento técnico-administrativo que consolida e detalha a solução escolhida pela Administração Pública para atendimento da necessidade previamente identificada, servindo como base para a contratação e para a execução contratual. Sua finalidade é definir, de forma clara, precisa e objetiva, o objeto a ser contratado, o escopo dos serviços, as condições de execução, os critérios de pagamento, as obrigações das partes, bem como os parâmetros que asseguram a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No âmbito das contratações diretas, o Termo de Referência assume especial relevância, pois é por meio dele que a Administração delimita o conteúdo da contratação, reduz riscos de execução inadequada, assegura transparência ao procedimento e garante que a contratação atenda efetivamente ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

A definição legal de Termo de Referência encontra-se prevista na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **Termo de Referência**: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato.

O Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentando definição clara e precisa do objeto da contratação. Conforme descrito no documento, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil, com foco na análise técnica, atualização e acompanhamento de pendências nos sistemas SIMEC, SISMOB e FNDE, bem como na solução de pendências junto à GIGOV/CAIXA, incluindo a elaboração de projetos, planilhas orçamentárias e demais serviços técnicos necessários, tanto para recursos próprios quanto para recursos estaduais e federais, com o objetivo de atender às demandas do Município de Bernardo Sayão/TO.

No que se refere à justificativa, o Termo de Referência fundamenta a contratação na necessidade de execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades de engenharia no âmbito municipal. Destaca-se que a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como o acompanhamento técnico das pendências em sistemas federais e estaduais, exige elevado grau de especialização, conhecimento técnico específico e responsabilidade técnica formal, caracterizando a inviabilidade de competição. Nesse



ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

contexto, a contratação direta se mostra necessária para assegurar a regularidade técnica das ações, a viabilidade da execução das obras e o atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle e financiamento.

Quanto à especificação técnica, o Termo de Referência detalha que os serviços abrangem assessoria técnica em engenharia civil, incluindo análises técnicas, atualização e acompanhamento de pendências nos sistemas SIMEC, SISMOB e FNDE, apoio técnico junto à GIGOV/CAIXA, elaboração de projetos e planilhas orçamentárias, bem como suporte técnico relacionado a recursos próprios, estaduais e federais. O documento estabelece a unidade de medida como mês e fixa o quantitativo de 12 (doze) meses de prestação de serviços, evidenciando tratar-se de contratação continuada, diretamente vinculada às necessidades permanentes da Administração Municipal no acompanhamento e na execução de projetos de engenharia.

No tocante ao valor estimado, o Termo de Referência apresenta planilha com definição do valor mensal e do valor global da contratação, fixando o preço mensal em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, resultando no valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Tal estimativa demonstra compatibilidade com a complexidade e a natureza dos serviços técnicos especializados a serem prestados, evidenciando planejamento prévio, razoabilidade e observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência contempla de forma adequada todos os elementos essenciais à contratação, incluindo fundamentação legal, forma de execução, condições de pagamento, obrigações do contratado e do contratante, vigência, possibilidade de alterações contratuais, dotação orçamentária, sanções administrativas, fiscalização e hipóteses de extinção contratual. Dessa forma, constata-se que o instrumento encontra-se devidamente estruturado, tecnicamente fundamentado e juridicamente adequado, servindo como base suficiente e regular para a formalização da contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão/TO, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## 2.5 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO



PREFETURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A inexigibilidade de licitação é hipótese de contratação direta aplicável quando **não há possibilidade real de competição**, isto é, quando a disputa entre potenciais interessados se revela inviável diante das características do objeto ou do próprio mercado. Nesses casos, a licitação deixa de ser um meio útil para selecionar a proposta mais vantajosa, sendo juridicamente admitida a contratação direta, desde que o processo esteja **devidamente motivado, instruído e justificado**, com observância dos princípios da Administração Pública.

No âmbito específico dos serviços técnicos especializados, a inexigibilidade pode decorrer da necessidade de contratação de serviços de **natureza predominantemente intelectual**, cuja adequada execução exige **notória especialização** do profissional ou da empresa. Trata-se de situação em que a Administração, para garantir resultado idôneo e compatível com o interesse público, identifica que o prestador escolhido reúne atributos técnicos e experiência diferenciada, capazes de demonstrar que sua atuação é a mais adequada para a satisfação plena do objeto. Essa hipótese encontra previsão expressa no **art. 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Dito isso, transcreve-se o fundamento legal aplicável, conforme consta nos autos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



ESTADO DO TOCANTINS

000165

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização:

Art. 6º (...)

XIX - qualificação de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A partir desses dispositivos, extrai-se que a notória especialização não se confunde com habilitação comum (regularidade fiscal, jurídica e qualificação técnica básica). Ela se evidencia por um conjunto de elementos objetivos, como histórico de desempenho, experiência comprovada, estrutura técnica e documentação correlata, que permitem à Administração concluir, de forma motivada, que aquele prestador reúne condições diferenciadas para executar com excelência o serviço técnico especializado pretendido.

A doutrina administrativa clássica também distingue a notória especialização como situação que ultrapassa a mera aptidão formal. Em lição frequentemente invocada, Hely Lopes Meirelles associa a notória especialização ao reconhecimento público da capacidade profissional, destacando que *"notoriedade é, em última análise, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade"*.

No que se refere à comprovação objetiva da notória especialização, consta nos autos que a empresa L. S. Amorim - ME, inscrita no CNPJ nº 28.758.127/0001-93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, demonstrando desempenho anterior satisfatório e experiência específica na execução de serviços técnicos especializados em engenharia civil, notadamente em atividades de acompanhamento, fiscalização, elaboração de projetos, orçamentos e suporte técnico a sistemas federais. Dentre os documentos apresentados, destacam-se atestados expedidos pela **Prefeitura Municipal de Juarina/TO** e pela **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO**, os quais certificam a execução regular e eficiente de serviços de engenharia civil relacionados à elaboração de projetos, orçamentos, fiscalização de obras públicas e apoio técnico à gestão municipal, sem registro de fatos desabonadores.

Soma-se a isso a apresentação de certificados de capacitação técnica e formação continuada, bem como o registro profissional ativo junto ao CREA, evidenciando qualificação técnica diferenciada, expertise comprovada e plena compatibilidade entre a experiência demonstrada e o objeto do Processo Administrativo nº 004/2026, o que corrobora, de forma inequívoca, o atendimento ao requisito legal da notória especialização exigido para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, estando caracterizada a inviabilidade de competição na forma do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrado os elementos de notória especialização nos termos do §3º do art. 74 e do art. 6º, XIX, resta juridicamente amparada a contratação direta por inexigibilidade, desde que mantida a adequada instrução do processo com as justificativas, documentos e demonstrações exigidas para a regularidade do procedimento.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa do Processo Administrativo nº 004/2026, verifica-se que a contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra-se regularmente instruída, atendendo às exigências formais e materiais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

Constatou-se que a demanda foi devidamente formalizada pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Direta, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a apresentação do respectivo Documento de Formalização da Demanda – DFD, em conformidade com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo também foi instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que demonstram o adequado planejamento da contratação, a definição clara do objeto, a viabilidade da solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público.

Restou comprovado que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de engenharia civil, abrangendo atividades de assessoria técnica especializada, análises técnicas, acompanhamento e regularização de pendências junto aos sistemas SIMEC, SISMOB e FNDE, bem como suporte técnico junto à GIGOV/CAIXA, elaboração de projetos e planilhas orçamentárias, caracterizando serviço técnico especializado cuja execução demanda conhecimento técnico específico e experiência comprovada, estando configurada a inviabilidade de competição.

Quanto ao requisito da notória especialização, verificou-se que a empresa L. S. Amorim – ME, inscrita no CNPJ nº 28.758.127/0001-93, apresentou documentação idônea e suficiente para a comprovação de sua qualificação técnica diferenciada, incluindo atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, certificados de capacitação e formação na área de engenharia civil, bem como registro profissional ativo junto ao CREA, evidenciando desempenho anterior satisfatório, experiência comprovada e aptidão técnica plenamente compatível com o objeto da contratação.

Verificou-se, ainda, que o valor mensal da contratação foi fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, resultando no valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), devidamente justificado, com observância ao disposto no Art. 23, § 2º, inciso III, tendo sido realizada pesquisa de preços por meio idôneo, restando evidenciada a compatibilidade da proposta apresentada com os preços praticados no mercado e sua vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, considerando que o processo atende aos requisitos legais, encontra-se adequadamente motivado, instruído e fundamentado, não se vislumbram óbices jurídicos à contratação, razão pela qual esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à contratação direta da empresa L. S. Amorim – ME, por



## ESTADO DO TOCANTINS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, §3º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à observância das demais formalidades legais pertinentes, inclusive quanto à celebração do instrumento contratual, publicação dos atos e acompanhamento da execução contratual.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 07 de janeiro de 2026.

  
BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
OAB/TO-5982